**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA FÍSICA. IMPUGNAÇÃO**

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS:

- A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXXIV, obriga o Estado a prestar assistência judiciária integral e gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. Isso já havia sido regulado pela Lei n. 1.060/50, em seu artigo 1º, parágrafo único (esta considerando como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família). Vale destacar que a Lei 1.060/50 não foi totalmente revogada pelo CPC/15, conforme art. 1.072, III: ficam revogados os arts. 2º, 3º, 4º, *caput* e §§ 1º a 3º, 6º, 7º, 11, 12 e 17 da Lei 1.060/50. Agora, o art. 98, *caput* do CPC dispõe sobre aqueles que podem ser beneficiários da gratuidade da justiça.[[1]](#footnote-1)

- A terminologia utilizada pelo CPC/15 é *gratuidade de justiça*.

-A gratuidade da justiça pode ser requerida por pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira[[2]](#footnote-2), demandante ou demandado, desde que demonstrado a insuficiência de recurso para pagar as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, compreendendo, ainda, as hipóteses elencadas no CPC, art. 100, *caput* e incisos do § 1º.

-A forma de requerer a gratuidade está explícita no art. 99, *caput* do CPC: na petição inicial; na contestação; na petição de ingresso de terceiro; no recurso, por simples petição (nesta última hipótese pode ser pleiteada durante o processo, em primeiro grau e antes do recurso).

- Embora seja uma presunção genérica em favor das pessoas naturais (CPC, art. 99, § 3º), sugerimos que o pedido de gratuidade de justiça venha acompanhado de declaração assinada pelo próprio requerente do benefício, afastando o advogado de qualquer responsabilidade pelo pagamento de multa sobre a veracidade dessa circunstância que viesse a ser considerada má-fé processual (CPC, art. 100, parágrafo único). Outrossim, se na análise global da causa houver elementos que afastem a possibilidade do benefício, além do indeferimento, o juiz poderá determinar a comprovação pelo requerente por outros meios de prova (CPC, art. 99, § 2º).[[3]](#footnote-3)

- Deferido o pedido de gratuidade de justiça, a parte contrária poderá impugnar na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou por meio de petição no prazo de 15 (quinze) dias se concedida no curso do processo (CPC, art. 100, *caput*). [[4]](#footnote-4)

- Contra a decisão interlocutória que indeferir a gratuidade ou acolher a sua revogação, o recurso adequado é o agravo de instrumento; se a questão for resolvida na sentença, a insurgência se dará através da apelação (CPC, art. 101, *caput* cc art. 1.015, V).

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de ...

processo n. ...

(nome), pelo advogado *in fine* assinado, nos autos da ação de indenização epigrafada que contende contra o réu (nome), vem, respeitosamente, com espeque no art. 100 do CPC, apresentar sua impugnação à gratuidade da justiça, pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O demandado requereu em se de contestação o pedido de gratuidade de justiça, alegando ser pobre no sentido legal, sem recursos para arcar com as custas processuais, tendo sido de pronto deferido esse pleito através do r. despacho de fls. ...

2. Aberta vista ao autor, ora impugnante, apresenta essa petição específica para fins de demonstrar que o demandado não faz jus a essa benesse, pois não se trata de um cidadão com plenos recursos financeiros e econômicos, mais que suficientes para suportar as despesas desse processo, *data venia*.

3. Ora, o impugnado/réu atua no ramo de ...há vários anos ... (desenvolver e demonstrar documentalmente que a pessoa física requerente da assistência judiciária não se enquadra como pobre e miserável, sem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais).

4. Em situações como a vertente, firme o repertório jurisprudencial do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“*ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MÉDICO. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. – O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz à concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre*”(STJ, Resp 604.425-SP, DJ 10.04.2006).

5. Destarte, distante até não mais poder a *pseudo* hiposuficiência do demandado, capaz de caracterizar sua condição insuficiente para o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

6. ***Ex positis***, diante dos fortes elementos carreados aos autos, o impugnante requer:

a) seja ACOLHIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E REVOGADO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDO ÀS FLS. ..., fixando ao réu/impugnado, após o trânsito em julgado da decisão ora almejada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento de todas as despesas e custas processuais até então dispensadas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 102);

b) a produção de provas documental e testemunhal.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. [↑](#footnote-ref-1)
2. Independentemente de qualquer reciprocidade em favor de brasileiros, os estrangeiros, inclusive os apátridas, residentes ou não, mesmo que em trânsito pelo território nacional, titularizam o direito fundamental do acesso à justiça, respaldando naquele de índole processual, como o direito à justiça gratuita. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 99.**... **§ 2º.** O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. **§3º.** Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. ... [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 100** Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso. [↑](#footnote-ref-4)